
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004080
INTERESSADO: CMEI Adelino Gomes de Miranda
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 226/2018

1. Histórico

O Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Gomes de Miranda, mantido pelo Conselho Escolar Adelino Gomes de Miranda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.042.696/0001-35, localizado na Rua 10, quadra 66, lote 01 S/N, Conjunto Elshaday, município de Montividiu do Norte – GO, por meio de sua gestora Maria Edivanda Mamedes Martins requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Redatória do CEE fl. 05;
- ✓ PPP fls. 06/41;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 42;
- ✓ Regimento Escolar fls. 43/75;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 76;
- ✓ Calendário Anual fl. 78;
- ✓ Matriz curricular fl. 79/91;
- ✓ Metragem dos ambientes fl. 92;
- ✓ Alunos por sala fl. 94;
- ✓ Relatório descritivo dos espaços fl. 93;
- ✓ Lista de alunos fl. 95/97;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 98/106;
- ✓ Nominata dos professores fl. 107/113;
- ✓ Conselho Escolar fl. 115/137;
- ✓ Ata do conselho escolar fl. 138;
- ✓ Educacenso fl. 140;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004080
INTERESSADO: CMEI Adelino Gomes de Miranda
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

- ✓ Documentos pessoais fls. 142/146; 151/188;
- ✓ Laudo técnico fls. 147/150.

2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Gomes de Miranda obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 1192 de 18 de dezembro de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 6 salas de aula; contam com amplo espaço nas salas para o berçário, sendo todas as salas climatizadas, os berços são bem separados e conta com fraldário; brinquedoteca com variados brinquedos educativos para recreação; secretaria conjugada com a sala dos professores e coordenação pedagógica; depósito de alimento, mesmo sendo um espaço pequeno, é limpo e bem organizado. Também, conta com campo gramado para atender os eventos culturais e esportivos; o pátio escolar coberto amplo e arborizado; dispõe de 2 banheiros; auditório e uma piscina desativada.

A Escola conta com 6 turmas e 102 alunos matriculados.

Cantinho de leitura com um total de 182 exemplares.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 6 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. (Conforme fl. 94).
3. Não possui acessibilidade.
4. Dos 8 professores, dois ministram matérias diferentes de sua área de formação, um graduada em letras, outro em geografia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004080
INTERESSADO: CMEI Adelino Gomes de Miranda
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Adelino Gomes de Miranda**, mantido pelo Conselho Escolar Adelino Gomes de Miranda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.042.696/0001-35, localizado na Rua 10, Quadra 66, Lote 01, S/N, Conjunto Elshaday, Setor Central, Montividiu do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004080
INTERESSADO: CMEI Adelino Gomes de Miranda
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004080**
INTERESSADO: CMEI Adelino Gomes de Miranda
ASSUNTO: Renovação**DE: 07/11/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>226/2018</u>
GOIÂNIA, <u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora